TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área demandante: Secretaria Municipal de Obras

Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021, artigo 75, inciso I.

Modalidade: Dispensa de Licitação

2. OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para a execução de extensão de redes na Rua Manoel Antônio Pereira, Bairro Barreiros, no Município de Pescaria Brava/SC, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à completa execução dos serviços, em conformidade com o Projeto Elétrico elaborado pela AMUREL, suas especificações técnicas, quantitativos, normas técnicas aplicáveis e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade do Município de Pescaria Brava/SC de promover a extensão de redes na Rua Manoel Antônio Pereira, visando ampliar e adequar a infraestrutura existente e atender à demanda da população da localidade.

3.2 A intervenção é necessária para proporcionar melhores condições de infraestrutura urbana, acompanhando a ocupação e o desenvolvimento da área e possibilitando o atendimento adequado aos imóveis e usuários da referida via. A execução dos serviços contribuirá para a melhoria das condições de utilização do espaço público e para o desenvolvimento da localidade.

3.3 A solução foi dimensionada com base no Projeto Elétrico elaborado pela AMUREL, que estabelece os serviços, materiais, quantitativos e especificações técnicas necessários à execução do objeto, garantindo que a intervenção seja realizada de forma planejada, segura e tecnicamente adequada.

3.4 Considerando a natureza dos serviços e a necessidade de mão de obra, equipamentos e conhecimentos técnicos específicos, a contratação de empresa especializada mostra-se mais adequada do que a execução direta pela Administração, permitindo maior eficiência, qualidade e segurança na realização dos serviços.

4. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

4.1 O valor estimado da contratação é de **R$ 23.886,88 (vinte e três mil, oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos),** conforme orçamento elaborado com base na Tabela SINAPI, competência 06/2026.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Executar integralmente o objeto contratado, em conformidade com o Termo de Referência, projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, normas técnicas aplicáveis e orientações da fiscalização da CONTRATANTE;

5.2 Executar os serviços de extensão de rede com mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto;

5.3 Responsabilizar-se pela mobilização e desmobilização de pessoal, materiais, equipamentos, ferramentas e maquinários nFecessários à execução dos serviços;

5.4 Fornecer todos os materiais necessários à execução da extensão de rede, quando estes estiverem compreendidos no objeto da contratação, observando rigorosamente as especificações técnicas e os padrões exigidos pela concessionária competente e pela CONTRATANTE;

5.5 Observar todas as normas técnicas da ABNT, normas regulamentadoras de segurança do trabalho, padrões da concessionária responsável pela rede e demais legislações e regulamentos aplicáveis ao objeto;

5.6 Apresentar, antes do início dos serviços, quando aplicável, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de execução, devidamente registrada e acompanhada do respectivo comprovante;

5.7 Manter profissional legalmente habilitado como responsável técnico pela execução dos serviços durante todo o período necessário;

5.8 Providenciar, quando necessário, autorizações, liberações, comunicações e demais procedimentos técnicos junto à concessionária responsável pela rede, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.9 Executar os serviços nos locais e condições estabelecidos pela CONTRATANTE, respeitando o traçado, dimensionamento, materiais, quantitativos e demais características previstas no projeto e/ou documentação técnica;

5.10 Comunicar previamente à CONTRATANTE a data prevista para início dos serviços, possibilitando o acompanhamento e a fiscalização da execução;

5.11 Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados e permitindo o acesso aos locais de execução;

5.12 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência, interferência, incompatibilidade, condição imprevista ou fato que possa comprometer, atrasar ou impedir a correta execução do objeto;

5.13 Não realizar alterações no projeto, traçado, materiais, métodos executivos ou especificações sem prévia autorização da CONTRATANTE e, quando aplicável, da concessionária responsável;

5.14 Responsabilizar-se pela sinalização, isolamento e segurança das áreas de trabalho durante a execução dos serviços, adotando todas as medidas necessárias à proteção dos trabalhadores, pedestres, veículos e terceiros;

5.15 Adotar todas as medidas necessárias para evitar danos às redes existentes, pavimentação, calçadas, drenagem, arborização, mobiliário urbano, edificações, propriedades particulares e demais instalações existentes;

5.16 Responsabilizar-se integralmente por eventuais danos causados à CONTRATANTE, à concessionária, a terceiros ou ao patrimônio público ou privado em decorrência da execução dos serviços, promovendo os reparos necessários às suas expensas;

5.17 Executar, quando decorrente dos serviços contratados, a recomposição das áreas afetadas pela implantação da rede, incluindo pavimentos, calçadas, passeios, acessos, terrenos, meios-fios e demais elementos eventualmente danificados ou removidos;

5.18 Manter o local dos serviços organizado e seguro durante toda a execução, realizando, ao término, a limpeza geral e a retirada de materiais excedentes, resíduos, entulhos, equipamentos e instalações provisórias;

5.19 Dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos provenientes da execução dos serviços, observando a legislação vigente;

5.20 Refazer, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer serviço ou material que apresente defeito, vício, inadequação ou esteja em desacordo com o projeto, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização;

5.21 Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados, inclusive durante os prazos de garantia legal e contratual aplicáveis;

5.22 Arcar com todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, incluindo mão de obra, transporte, fretes, equipamentos, ferramentas, materiais, encargos, tributos, seguros e demais custos diretos e indiretos previstos na contratação;

5.23 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da contratação de pessoal necessário à execução do objeto, inexistindo qualquer vínculo entre seus empregados, prepostos ou subcontratados e a CONTRATANTE;

5.24 Cumprir integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho, fornecendo aos trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários e exigindo sua correta utilização;

5.25 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

5.26 Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto sem prévia autorização da CONTRATANTE, quando a subcontratação não estiver expressamente autorizada nos documentos da contratação;

5.27 Atender prontamente às determinações da fiscalização relacionadas à execução do objeto, desde que compatíveis com as condições estabelecidas na contratação;

5.28 Apresentar, quando solicitado pela fiscalização, relatório dos serviços executados, acompanhado de registro fotográfico e demais documentos necessários à comprovação da execução;

5.29 Realizar, quando aplicável, todos os testes, ensaios, verificações e procedimentos necessários à comprovação do adequado funcionamento da rede implantada;

5.30 Providenciar, quando fizer parte do objeto, a interligação da extensão executada à rede existente, observando os procedimentos, padrões e autorizações da concessionária responsável;

5.31 Entregar a extensão de rede em perfeitas condições de funcionamento e em conformidade com as especificações técnicas, projetos e exigências da concessionária competente;

5.32 Apresentar, quando aplicável, documentação de conclusão, aceite, liberação, vistoria ou aprovação emitida pela concessionária responsável pela rede;

5.33 Cumprir os prazos estabelecidos para execução do objeto, responsabilizando-se pela adequada organização dos serviços para atendimento do cronograma definido pela CONTRATANTE;

5.34 Responder por todos os prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, culpa ou dolo, de seus empregados, responsáveis técnicos, prepostos ou subcontratados, não sendo a fiscalização exercida pela CONTRATANTE causa de exclusão ou redução dessa responsabilidade;

5.35 Cumprir todas as demais obrigações necessárias à perfeita execução e entrega do objeto, ainda que não expressamente mencionadas neste item, desde que inerentes ao escopo contratado e previstas nos documentos que integram a contratação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) São responsabilidades da CONTRATANTE:

6.1 Fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos, projetos, especificações técnicas e demais elementos necessários à adequada execução do objeto contratado;

6.2 Expedir a Ordem de Início dos Serviços, quando aplicável, autorizando formalmente o início da execução do objeto;

6.3 Indicar formalmente o gestor e o fiscal responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

6.4 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, projetos, memoriais, especificações técnicas, proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes da contratação;

6.5 Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, os esclarecimentos e orientações necessários à correta execução dos serviços;

6.6 Disponibilizar, quando de sua responsabilidade, o acesso aos locais onde serão executados os serviços de extensão de rede, adotando as providências administrativas necessárias para viabilizar a execução;

6.7 Informar à CONTRATADA, previamente ao início dos serviços e sempre que necessário, as normas, rotinas, procedimentos e demais condições que deverão ser observados durante a execução do objeto;

6.8 Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, falhas, defeitos ou desconformidades constatadas durante a execução, estabelecendo prazo razoável para sua correção, quando cabível;

6.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou materiais executados ou fornecidos em desacordo com as especificações técnicas, projetos, normas aplicáveis ou demais condições estabelecidas na contratação;

6.10 Solicitar à CONTRATADA a correção, reparação, remoção, substituição ou reexecução dos serviços que apresentarem vícios, defeitos ou estiverem em desacordo com as condições estabelecidas;

6.11 Analisar e deliberar sobre eventuais solicitações da CONTRATADA relacionadas à execução dos serviços, inclusive aquelas decorrentes de interferências, condições imprevistas ou necessidades técnicas devidamente justificadas;

6.12 Autorizar previamente eventuais alterações necessárias à execução do objeto, quando devidamente justificadas e legalmente admitidas, observadas as condições da contratação e a manutenção do equilíbrio

econômico-financeiro, quando cabível;

6.13 Promover, quando de sua responsabilidade, a interlocução institucional necessária com órgãos públicos, concessionárias ou demais entidades envolvidas na execução da extensão de rede, sem prejuízo das obrigações atribuídas à CONTRATADA;

6.14 Verificar e atestar a execução dos serviços, após constatada sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas na contratação;

6.15 Receber provisória e/ou definitivamente o objeto, quando aplicável, após a verificação do atendimento das condições técnicas e contratuais exigidas;

6.16 Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, nos prazos e condições estabelecidos nos documentos da contratação;

6.17 Manter os recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação;

6.18 Assegurar, quando cabível e devidamente comprovado, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, observadas as disposições legais aplicáveis;

6.19 Registrar e manter documentadas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, especialmente aquelas que possam repercutir no prazo, qualidade, custos ou condições da contratação;

6.20 Exigir da CONTRATADA o cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência e demais documentos integrantes da contratação;

6.21 Aplicar à CONTRATADA, mediante regular processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções administrativas cabíveis em razão do descumprimento das obrigações assumidas;

6.22 Cumprir e fazer cumprir as disposições estabelecidas no Termo de Referência, instrumento contratual ou instrumento equivalente e demais documentos que integram a contratação;

6.23 Adotar as providências necessárias para que a execução do objeto ocorra de forma adequada, dentro dos limites de suas atribuições e responsabilidades;

6.24 Comunicar à CONTRATADA, em tempo hábil, qualquer fato de responsabilidade da Administração

que possa interferir no início, andamento ou conclusão dos serviços;

6.25 Cumprir as demais obrigações que lhe forem atribuídas pela legislação aplicável e pelos documentos integrantes da contratação.

7. VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 O Contrato em questão permanecerá vigente por 12 meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado em caso de influências externas, tais como eventualidades climáticas ou outros, devendo ser apresentadas justificativas técnicas pela empresa responsável pela execução.

7.2 O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (CINCO) dias, a contar do recebimento da notificação, prorrogáveis por mais cinco dias, caso necessário.

7.3 Será concedido o prazo de 5 (CINCO) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço para o início da execução do serviço contratado.

7.4 O prazo de execução é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem Execução de Serviço emitida pela Contratante, conforme determinado no Cronograma Físico - Financeiro.

8. REAJUSTE E REEEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL

8.1 Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, em junho/2026.

8.2 O índice de correção monetária a ser adotado será o **INCC (Índice Nacional de Custo da Construção)**, apurado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, caso este seja extinto ou deixe de refletir a variação de preços do setor.

8.3 Será admitida a revisão dos valores contratados com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, tais como:

a) Superveniência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;

b) Alteração de encargos da Contratada diretamente relacionados à execução do objeto;

c) Redução dos encargos por modificação contratual ou do mercado que gere benefício à Administração.

8.4 Os pedidos de revisão contratual deverão ser formalizados pela parte interessada, acompanhados de elementos técnicos e justificativas que demonstrem de forma objetiva o desequilíbrio, sendo avaliados pela Administração no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa expressa.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta contratação direta correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente na Prefeitura Municipal Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, no exercício do ano de 2026 e as que vierem a substituí-la nos próximos exercícios na específica dotação orçamentária.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em parcela única, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, no prazo de até **30 (trinta) dias** após a liquidação da nota fiscal devidamente atestada pelo representante da Administração, conforme os artigos 62 e 63 da Lei federal nº 4.320/1964.

10.2 Para fins de pagamento, o documento de cobrança deverá ser emitido obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CNPJ constantes na proposta de preços, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes.

10.3 Antes de qualquer pagamento, será verificado se o licitante mantém as condições de habilitação contantes no edital.

10.4 Caso os dados constantes no documento de cobrança encontrem-se incorretos, a Contratante informará à Contratada, que emitirá novo documento de cobrança, sanadas as incorreções, com a concessão de novo prazo para pagamento.

10.5 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da

situação, não acarretando qualquer ônus à Contratante.

10.6 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) Prazo de validade;

b) Data de emissão;

c) Os dados do órgão contratante;

d) O valor a pagar;

e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.7 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal, Em especial, a contratada deverá observar as normas previstas no **Decreto Municipal nº 1.157, de 08 de agosto de 2025**, do Município de Pescaria Brava/SC, bem como demais legislações aplicáveis que regulamentem a retenção e o recolhimento de tributos municipais incidentes sobre a prestação do serviço objeto deste contrato. Fica prevista a aplicação da **Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012**, ou aquela que vier a substituí-la, **nos termos do Decreto Municipal nº 1.157/2025**, sobre todos os pagamentos efetuados pelo Município de Pescaria Brava ao fornecedor/contribuinte, para fins de retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF). O Município de Pescaria Brava fará a **retenção do Imposto de Renda do(s) pagamento(s)** efetuado(s) ao fornecedor/contribuinte.

10.8 No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa Contratada, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita e/ou enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei. Caso haja a aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada

administrativamente ou judicialmente, se necessário

11. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA

O contratado deverá apresentar:

11.1. Habilitação Jurídica

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com suas alterações, quando houver;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a CONTRATADA deverá apresentar:

a) Comprovação de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no conselho profissional competente, quando exigível em razão da natureza dos serviços;

b) Comprovação de que possui profissional legalmente habilitado e registrado no respectivo conselho profissional, com atribuições compatíveis com os serviços objeto da contratação;

c) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de serviços de características semelhantes e compatíveis com o objeto da contratação;

d) O atestado deverá demonstrar experiência na execução de serviços de implantação, ampliação ou extensão de rede, compatíveis com a natureza e características técnicas do objeto;

e) Quando aplicável, apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT, Certidão de Acervo Técnico-Operacional – CAO ou documento equivalente admitido pelo respectivo conselho profissional, observada a legislação vigente;

f) A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início da execução dos serviços, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de execução, conforme a natureza do objeto;

g) Quando os serviços estiverem sujeitos às normas ou padrões específicos de concessionária de serviço público, a CONTRATADA deverá atender integralmente aos requisitos técnicos, procedimentos e padrões estabelecidos pela respectiva concessionária;

h) A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar as informações constantes dos documentos apresentados, nos termos da legislação aplicável.

12.2. As exigências de qualificação técnica deverão guardar compatibilidade e proporcionalidade com as características, complexidade e riscos inerentes ao objeto da contratação, limitando-se aos requisitos indispensáveis à garantia de sua adequada execução.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, quem:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas à licitante que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem anterior sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem anterior acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa, conforme tabela a seguir:

Tipo	Correspondência	Evento
Moratória	3% (três por cento) ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, do valor total do contrato.	Atraso injustificado na execução dos serviços.
Compensatória	5% (cinco por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea "a" do subitem anterior.
Compensatória	10% (dez por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea "b" do subitem anterior.
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea "c" do subitem anterior.

Compensatória	10 % (dez por cento) do valor da proposta.	Infrações descritas nas alíneas “d”, “e” e “f” do subitem anterior.
Compensatória	5% (cinco por cento) do valor do contrato.	Infração descrita na alínea “g” do subitem anterior.
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando for o caso.	Infrações descritas nos itens “h” a “l” do subitem anterior.

13.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.4 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

13.5 Para os efeitos de aplicação das sanções acima descritas, considera-se como valor total do contrato o valor total da autorização de fornecimento ou documento equivalente.

13.6 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.7 A licitante deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto ao município e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das Autorizações de Fornecimento e comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Os casos omissos no presente Termo de Referência serão solucionados com fulcro na Lei nº. 14.133/21 e suas alterações, bem como as demais normas pertinentes.

Pescaria Brava/SC, 28 de setembro de 2026.

ENALDO MATIAS ALVES:73396818920

Assinado de forma digital por ENALDO MATIAS ALVES:73396818920
Dados: 2026.09.28 13:14:10 -03'00'

Enaldo Matias Alves
Secretário Municipal de Obras